



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 164

Data: 30/08/2024

Página 35

INTERESSADA: EEIF Orlando Leite de Macedo

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Orlando Leite de Macedo, Inep/Censo Escolar nº 23158727, Sítio Santa Cruz, Zona Rural, 63360-000, Aurora-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, autoriza a oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO Nº 10958705/2023

PARECER Nº 473/2024

APROVADO EM: 26.6.2024

I – RELATÓRIO

Francisco Françueldo Ribeiro de Araújo, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Orlando Leite de Macedo, no município de Aurora, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23158727, por meio do processo nº 10958705/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Santa Cruz, Zona Rural, 63360-000, Aurora-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo.

Responde pela direção o professor Francisco Françueldo Ribeiro de Araújo, licenciado em Pedagogia, Registro nº 557, com especialização *lato sensu* em Gestão escolar, Registro nº 365; e, pela secretaria escolar, Francinaudo Benicio de Luna, Registro Nº AAA000682.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução CEE nº486/2020 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2021.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3; e no ensino médio é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 473/2024

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais, 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação sem que o aluno tenha atingido pelo menos índice mínimo de qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 473/2024

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto da relatora.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	219,12	214,84	1,0	6,05
ANOS FINAIS	-	-	-	-

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 473/2024

III – VOTO DA RELATORA

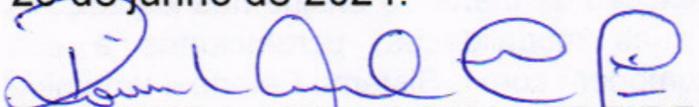
A consolidação deste Parecer tem por base das avaliações desenvolvidas pelo Inep, mediante o Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Orlando Leite de Macedo, Inep/Censo Escolar nº 23158727, Sítio Santa Cruz, Zona Rural, 63360-000, Aurora-CE, sob a jurisdição da Coordenaria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 20 – Brejo Santo, e a autorização para oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

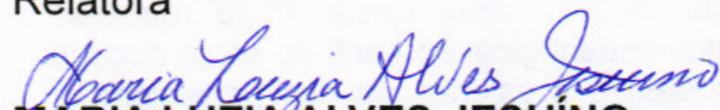
RECOMENDAÇÕES:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, considerando que o número de professores habilitados é muito pequeno, o que traz prejuízos para a aprendizagem dos alunos.
4. Elaborar um plano de ação que envolva a todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho de alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB